

FILYANTO PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsYQ4KEsV7N4IYBFA&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19592639949-IVAN TOZZO|81443137987-IVANIA TOZZO|03347524934-ANTONIO TOZZO|38615851972-IRIBERTO TOZZO
14138700900-ARCIDES DE DAVID

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1º - Sob denominação Social de **FILYANTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, é constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado.

Art. 2º - A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, na Avenida Fermino Tozzo, nº 642, Centro, CEP 89819-000, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do Estatuto Social, mediante Reunião da Diretoria.

Art. 3º - São objetivos da Sociedade: **A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades a partir do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES:

Art. 5º - O Capital Social da Companhia totalmente integralizado em bens imóveis e em moeda corrente nacional é de **R\$ 985.066,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais)**, dividido em **985.066 (novecentas e oitenta e cinco mil e sessenta e seis)** ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único: As ações ordinárias nominativas terão cada uma, direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Os certificados das ações quando emitidas, serão assinados por 03 (três) Diretores em conjunto.

Art. 8º - Por deliberação da Diretoria, o capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, procedendo-se a emissão das novas ações correspondentes ao aumento entre seus Acionistas, na proporção do número de ações que possuam integralizadas.

Art. 9º - Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação aplicável.

Art. 10 - Caso um dos Acionistas queira ceder suas ações, parcial ou totalmente mediante alienação ou, até mesmo por doação, retirando-se ou não da Sociedade, deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria, a fim de que, a Sociedade em primeiro lugar e, os demais Acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta) dias a contar do



recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das ações de capital do Acionista cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que a Diretoria ou os demais Acionistas se manifestem, as ações poderão ser livremente transferidas a terceiros desde que não haja impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 11 - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação.

Parágrafo Primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria.

Parágrafo Segundo: As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados, ou de novas ações distribuídas.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria.

Art. 12 - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada ação.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 13 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos da Sociedade exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária poderá se realizar concomitantemente com a Extraordinária.

Art. 14 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pela Assembleia Geral e, secretariada por um secretário por ele designado.

Art. 15 - O quórum para as deliberações na Assembleia Geral, será aquele determinado pela legislação vigente, salvo para as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto, incorporação, cisão, fusão, transformação ou extinção desta sociedade, somente se instalará seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital com direito a voto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este Estatuto: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **III** - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **IV** - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 17 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária, definir sobre a mudança e ampliação de objetivos da Sociedade e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto.



Art. 18 - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Art. 19 - Os titulares de ações nominativas, que desejarem ser representados na Assembleia por procurador, deverão depositar, na sede da Sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada uma Ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na Assembleia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 21 - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1(um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro: A investidura nos respectivos cargos far-se-á por assinatura em termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reeleição, de qualquer membro da Diretoria Executiva, este, será empossado pela Assembleia Geral, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, ou seja, caso o prazo do mandato da Diretoria tenha expirado, os atuais Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores Executivos.

Parágrafo Quarto: Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Diretor poderá constituir mandatários, acionistas ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que nomeará substituto para preencher o cargo vago até o término da gestão da Diretoria.

Parágrafo Quinto: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de qualidade.

Art. 22 - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de representação, gestão e administração, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática dos atos jurídicos de representação e gestão/administração da Sociedade, poderá ser exercida isoladamente por qualquer dos Diretores, com exceção dos atos que importarem em: I - alienar, permutar, transferir ou onerar sob qualquer forma os bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital em outras Sociedades, contrair empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, para os quais, será obrigatoriamente necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor e; II – para autorizar pagamentos, dar quitações, movimentar contas bancárias, emitir cheques ou efetuar saques e endossos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, nomear e



destituir procuradores, abertura e encerramento de contas bancárias, será necessário a assinatura conjunta de no mínimo 02 (dois) Diretores da Companhia.

Art. 23 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, ou ainda, em desacordo com o disposto no artigo 23 acima, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado por escrito pela totalidade dos sócios quotistas.

Art. 24 - A proibição prevista no artigo 24 supra não é extensiva aos casos em que, a empresa afiançada, avalizada ou garantida seja coligada, controlada, controladora desta sociedade, ou que, de qualquer forma faça parte do grupo econômico.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio.

Art. 26 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global, caso em que, o rateio de dita verba para cada membro será estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público competente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 28 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente será composto por 02 (dois) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado nos termos do parágrafo 2º do Art. 161 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a partir da Assembleia que eleger seus membros, terminando o seu mandato, na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 30 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, atendendo o disposto no parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:

Art. 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

Art. 33 - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos.



Art. 34 - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembleia Geral se pronuncie e delibere.

Art. 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda.

Art. 36 - Ao Lucro Líquido apurado, após as devidas amortizações, será deduzido: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Dividendos às ações componentes do Capital Social não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, verificado no exercício, ajustado nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 202 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Art. 37 - No exercício em que atendido o disposto no artigo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 - Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta corrente, a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 39 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

Art. 40 - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Art. 41 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos de assembleia, acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a onerosidade e/ou a cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas firmado.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e, pelo que dispuserem as demais legislações específicas vigentes à época.

Cordilheira Alta, SC, 01 de julho de 2020.

IRIBERTO TOZZO

ANTONIO TOZZO

IVANIA TOZZO

IVAN TOZZO



**TERMO DE AUTENTICACAO**

| | |
|-----------------|-----------------------------|
| NOME DA EMPRESA | FILYANTO PARTICIPACOES S.A. |
| PROTOCOLO | 203617126 - 31/07/2020 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020
SOB N: 20203617126

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

| |
|-------------------------------------|
| Cpf: 38615851972 - IRIBERTO TOZZO |
| Cpf: 81443137987 - IVANIA TOZZO |
| Cpf: 19592639949 - IVAN TOZZO |
| Cpf: 03347524934 - ANTONIO TOZZO |
| Cpf: 14138700900 - ARCIDES DE DAVID |